



**LEI MUNICIPAL Nº 126, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 23 DE JUNHO DE 2021, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE TAMBORIL (COMUCT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MARCELO MOTA LEITE – PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE.**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 92 e 102 da Lei Orgânica do município.

**FAÇO SABER**, em cumprimento, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º, da Lei Municipal nº 028, de 23 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art.6º** - O Conselho Municipal da Cultura será composto de 8 (oito) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos pares.

- I - 01 titular e 1 suplente representantes da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto;
- II - 01 titular e 1 suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 titular e 1 suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 titular e 1 suplente representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- V - 01 titular e 1 suplente representantes das linguagens artísticas (música, dança, teatro, literatura, fotografia, desenho e outras linguagens);
- VI - 01 titular e 1 suplente representantes dos povos tradicionais (indígenas e quilombolas);
- VII - 01 titular e 1 suplente representantes do Artesanato;
- VIII - 01 titular e 1 suplente representantes de Associação Cultural e Arte de Tamboril;



# Prefeitura de Tamboril

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

2023. Paço da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE., em 14 de março de

LUIZ MARCELO

MOTA

LEITE:89252209387

Assinado de forma digital por

LUIZ MARCELO MOTA

LEITE:89252209387

Dados: 2023.03.14 10:38:18

-03'00'

**Luiz Marcelo Mota Leite**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura de  
Tamboril**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**O Prefeito Municipal de Tamboril-CE.,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **AUTORIZO** a publicação, mediante afixação, na Secretaria da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Tamboril-CE. e demais locais de amplo acesso público de divulgação da **Lei Municipal nº 126, de 14 de março de 2023. ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 23 DE JUNHO DE 2021, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE TAMBORIL (COMUCT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE., 14 de março de 2023.

**LUIZ MARCELO  
MOTA**

**LEITE:892522093  
87**

Assinado de forma digital  
por LUIZ MARCELO MOTA  
LEITE:89252209387  
Dados: 2023.03.14  
10:38:45 -03'00'

**Luiz Marcelo Mota Leite  
Prefeito Municipal de Tamboril**



**Prefeitura de  
Tamboril**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de provas, que o Município de Tamboril-CE, publicou a **Lei Municipal nº 126, de 14 de março de 2023. ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 23 DE JUNHO DE 2021, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE TAMBORIL (COMUCT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, em local de amplo acesso público, na Secretaria da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Tamboril-CE.

Paço da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE., em 14 de março de 2023.

**LUIZ MARCELO  
MOTA**

**LEITE:89252209387**

Assinado de forma digital por  
LUIZ MARCELO MOTA  
LEITE:89252209387  
Dados: 2023.03.14 10:39:03  
-03'00'

**LUIZ MARCELO MOTA LEITE**  
*Prefeito Municipal de Tamboril*



LEI MUNICIPAL Nº 28, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE TAMBORIL (COMUCT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL Faço saber que a Câmara Municipal de Tamboril-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TAMBORIL (COMUCT).

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal da Cultura (COMUCT), tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Tamboril.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura de Tamboril terá sede em Dependência da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Jornal Oficial de Tamboril.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Cultura de Tamboril:

I - representar a sociedade civil de Tamboril junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;



## Prefeitura de Tamboril

- II - elaborar, junto à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - emitir parecer sobre questões referentes a:
  - a) Propostas programáticas;
  - b) Propostas de obtenção de recursos;
  - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;
- IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal da Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X - auxiliar na realização da Conferência Municipal da Cultura, ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XI - auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV - auxiliar a Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XVIII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.



CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA  
CULTURA

Art.6º - O Conselho Municipal da Cultura será composto de 9 (nove) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por seus pares em assembléia ordinária, realizada nos anos pares.

- I - 01 representante da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto;
- II - 01 representante do Conselho Municipal de Turismo;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 representante da Música;
- V - 01 representante do Teatro;
- VI - 01 representante da Dança;
- VII - 01 representante do Artesanato;
- VIII - 01 representante de Associação Cultura e Arte de Tamboril;
- IX - 01 representante da Literatura;
- X - 01 representante dos povos tradicionais (indígenas e quilombolas);

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Tamboril será de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC.

Art. 7º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - 1ª Secretaria;



## **Prefeitura de Tamboril**

IV - 2ª Secretaria;

V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno; VI - Plenário.

Art. 9º A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante da Divisão de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 11. O Conselho Municipal da Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13. O Conselho Municipal da Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, em 23 de junho de 2021.**



**LUIZ MARCELO MOTA LEITE**  
*Prefeito Municipal de Tamboril*

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Prefeitura de  
Tamboril**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**O Prefeito Municipal de Tamboril-CE.,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **AUTORIZO** a publicação, mediante afixação, na Secretaria da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Tamboril-CE. e demais locais de amplo acesso público de divulgação da **Lei Municipal nº 028, de 23 de junho de 2021. (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE TAMBORIL (COMUCT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Paço da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE., em 23 de junho de 2021.



**Luiz Marcelo Mota Leite**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura de  
Tamboril**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de provas, que o Município de Tamboril-CE., publicou a **Lei Municipal nº 028, de 23 de junho de 2021. (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE TAMBORIL (COMUCT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**, em local de amplo acesso público, na Secretaria da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Tamboril-CE.

Paço da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE., em 23 de junho de 2021.



**Luiz Marcelo Mota Leite**  
**Prefeito Municipal**